

LEI Nº 298/2004

de 15 de janeiro de 2004.

*Estende aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.*

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2004, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos subsídios dos Vereadores Municipais e aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das atividades e vantagens fixas dos servidores

3.1.90.11.01.00.0001 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

3.1.90.11.03.00.0001 – Subsídios

3.1.90.11.04.00.0001 – Representação Mensal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2004.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelso da Rosa Machado

Secretário da Administração e Fazenda